COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 228

**CONTRATO PP 032/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI** E A EMPRESA **LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA - EPP,** TENDO POR OBJETO "**AQUISIÇÃO DE KIT DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL COMPOSTO POR MÓDULOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 2º AO 9º ANO DO EF**".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro, Paulistana-PI, CNPJ no. 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15 e de outro lado, doravante e denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.288.546/0001-18, sediada na Praça de Casa Forte, nº 454, Bairro Casa Forte – Recife-PE, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Carlos Anselmo Felix Junior, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG n° 2630.724 SSP-PI, CPF n° 024.901.363-05, residente na Av. Miguel Sady nº 721 Bairro São Cristovão, Teresina-PI, email: atendimento.ipdcf@gmail.com, cel: (081) 3019-0259, doravante denomidada simplismente **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº. 032/2019, do tipo Menor Preço por item, consoante e decidido no processo administrativo nº. 039/2019, celebram o presente Contrato de Fornecimento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE KIT DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL COMPOSTO POR MÓDULOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 2º AO 9º ANO DO EF**, conforme Ata ao julgamento do Pregão Presencial n° 032/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência do Anexo I, e ainda:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 229

I. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

III. Entregar os produtos no município de Paulistana - Piauí, em função das necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em termos de dias e horários;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente com a Prefeitura Municipal de Paulistana do Piauí, ou a terceiros no exercício de sua atividade;

2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/1993, no edital e no Termo de Referencia – Anexo I são obrigações da Contratante:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO do OBJETO**

3.1 Os produtos serão fornecidos mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município de Paulistana do Piauí, de forma parcelada, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

3.2 Os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

3.3 O recebimento dos produtos, objeto da licitação, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3.4 O recebimento produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;

3.5 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

3.6 Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a administração qualquer ônus, inclusive financeiro;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
Fls. Nº 230

3.7 A gestão deste contrato ficará a cargo do Departamento de Compras e Serviços, através de servidor a ser designado formalmente pela Contratante.

3.8 Caberá ao servidor designado, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

*I.* Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

*II.* Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

*III.* Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

*IV.* Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

*V.* Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

*VI.* Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

*VII.* Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

*3.9* Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

*3.10* A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a fornecimento dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive os fornecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato, importa em **R$ 377.000,00 (trezentos e setenta sete mil reais)**, fixo e irreajustável durante todo o período da vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

4.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

4.4 O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil, contados da emissão do atesto de recebimento da nota fiscal objeto deste Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Ofício solicitando pagamento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 131
unicef EDIÇÃO 2013-2016

*b)* Termo de Recebimentos dos produtos;

*c)* Nota Fiscal Eletrônica, e

*d)* documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no subitem 8.1.4 do edital do Pregão Presencial nº. 032/2019.

*4.5* A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

*4.6* A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

*4.7* Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

*4.8* Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

| **EM = N x Vp x (I/365),** onde: |
|---|
| **EM :** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;<br>**N :** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; **Vp :** Valor da parcela em atraso;<br>**I :** IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100. |

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato tem sua vigência, contados da data de sua assinatura até . 31. de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do Art. 57 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R$ 377.000,00 (trezentos e setenta sete mil reais)** que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

a despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta do FNDE

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Paulistana do Piauí caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente;

10.2 A contratante designará um servidor qualificado para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° 032/2019, os documentos relacionados na fase de habilitação, a

Fls. Nº 233

proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no caput desta clausula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Paulistana**, Estado de Piauí, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Paulistana-PI, 11 de junho de 2019.

**MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI**
**GILBERTO JOSÉ DE MELO**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Carlos Anselmo Felix Junior
**LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA - EPP**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Wais Pereira Mendes Capety
RG
CPF 002.848.733-83

José João
RG
CPF 159.518.043-53